P. M. CARACARAÍ
PROC: 028/2021
FOLHA: 123
Ass.

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Solicitante/Órgão: SEMFAP

2. Processo: 028/2021

3. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

4. Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI CNPJ 22.493.902/0001-40 PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE EM NOSSO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO ANUAL E PLURIANUAL, GESTÃO ORÇAMENTARIA, EXTRA, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, CONTROLE INTERNO, COMPRAS, LICITAÇÃO, ESTOQUE, PATRIMÔNIO, FROTA E ARQUIVO MORTO; EXPORTAÇÃO PARA O TCE-RR, MÓDULOS LEGAIS NA WEB, GESTÃO E CONTROLE DE FOLHA DE PAGAMENTO, DOCUMENTOS ELETRÔNICOS e-SOCIAL (PARTE). COMPLEMENTADO COM A LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS DEMAIS MÓDULOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL DO E-SOCIAL: AUDITORIA BANCO DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA E-SOCIAL, MEDICINA DO TRABALHO E SEGURANÇA DO TRABALHO.

5. Justificativa: Reconhecemos a Inexigibilidade de Licitação, referente à contratação de empresa para realização de manutenção mensal e suporte em nosso sistema de planejamento, orçamento anual e plurianual, gestão orçamentaria, extra, contabilidade pública, tesouraria, controle interno, compras, licitação, estoque, patrimônio, frota e arquivo morto; exportação para o TCE-RR, módulos legais na web, gestão e controle de folha de pagamento, documentos eletrônicos e-social (parte), complementado com a licença de uso, implantação e treinamento dos demais módulos exigidos pela legislação federal do e-social: auditoria banco de dados da folha de pagamento para e-social, medicina do trabalho e segurança do trabalho para atender o Município de Caracaraí/RR, de acordo com o descrito no Processo nº. 028/2021.

6. Fundamento Legal: A Previsão legal está prevista no Inciso III do Artigo 13 e Inciso II do Artigo 25 da Lei de nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

7. Da Contratada: DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ de nº 22.493.902/0001-40.

8. Do Valor: O valor proposto no orçamento de R$ 149.600,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais), enquadra-se no disposto no Inciso III do Artigo 13 e Inciso II do Artigo 25 da Lei de nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, referindo-se à Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços técnicos.

Caracarai-RR, 16/03/2021.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 028/2021
FOLHA: 124
Ass.

Raimundo Marcos Almeida de Souza
Presidente da CPL – Interino
Portaria de N° 029/2021

Ademilton Lima dos Santos

Ademilton Lima dos Santos
Membro da CPL
Portaria de N° 029/2021

Antonia Liliane Silva Mota
Membro da CPL
Portaria de N° 029/2021